



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Outros atos oficiais	7
Atos de Pessoal	8
Portarias	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Edital	11
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina

CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina

CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.693, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Colina/SP (SIM - Colina/SP), vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no âmbito deste Município.

Art. 2º - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei, far-se-ão:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e

seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Colina/SP (SIM - Colina/SP), fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Colina/SP.

Art. 7º - O SIM - Colina/SP deverá respeitar as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 8º - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143-A do Decreto Federal nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 9º - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 10 - O Município de Colina poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 3 de 14

Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de inspeção municipal.

§ 1º - O Município de Colina poderá transferir a consórcio público a gestão, a execução, a coordenação e a normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal publicará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento ou os regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal; os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- k) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 12 - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Colina emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.

Art. 13 - O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM Colina/SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 14 - Ao infrator das disposições desta Lei e de seu regulamento serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UFESP (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), observadas as seguintes graduações:

- a) para infrações leves, multa de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de 15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor máximo;
- d) para infrações gravíssimas, multa de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor máximo; e
- e) a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 4 de 14

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput*, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequado material apreendido.

Art. 15º - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 16 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 19 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Colina - SIM - Colina/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 20 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 21 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 23 - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Colina/SP.

Art. 24 - O serviço de Inspeção Municipal de Colina/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 25 - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.694, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.492,92 (Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), abaixo descrito:

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011 - Assistência Social
08.244.0011 2.023 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
5 - Transferências e Convênios Federais - Vinc
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 68.492,92

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 68.492,92 (Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.590 de 30 de junho de 2021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.695, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 5 de 14

REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) lote no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa SILVIO APARECIDO ROCHA, nome fantasia "S/N Pré Moldados de Concreto", com sede na Rua 3, nº 40, Jardim Nova Colina, no Município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000, inscrita no CNPJ nº 43.160.455/0001-87, representada por seu sócio-proprietário, Silvio Aparecido Rocha, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 32.897.230-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.315.148-50, para as instalações da Empresa de produção e comércio de produtos pré moldados de concreto, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Um Terreno Urbano, constituído do **Lote 04 da Quadra D do Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 74,910 metros da Alameda 6, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 5. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 17. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o **ponto inicial**, confrontando com o Lote 3. Encontrou - se uma **área de 1.000,00 metros quadrados**.*

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "S/N Pré Moldados de Concreto" que atua no ramo de produção e comércio de produtos pré moldados de concreto, de modo que, após período previsto no artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça nos imóveis as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 543/2022 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.696, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DE COMPETIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE COLINA NO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das premiações das seguintes competições a se realizarem no Município no exercício de 2022: Campeonato Municipal de Futebol Veterano, Campeonato Municipal de Futebol Amador, Campeonato Municipal de Futsal, Campeonato Municipal de Truco, Campeonato Municipal de Bilhar, Campeonato Municipal de Malha.

Parágrafo Único - O valor total da premiação com todas as competições descritas no *caput* deste artigo será de R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais), a ser pago da seguinte maneira:

COMPETIÇÃO	VALOR
------------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 6 de 14

Campeonato Municipal de Futebol Veterano Edição 2022	R\$ 4.500,00
Campeonato Municipal de Futebol Amador 2022	R\$ 4.500,00
Campeonato Municipal de Futsal 2022	R\$ 3.500,00
Campeonato Municipal de Truco 2022	R\$ 2.400,00
Campeonato Municipal de Bilhar 2022	R\$ 2.400,00
Campeonato Municipal de Malha 2022	R\$ 2.400,00
TOTAL GERAL EM ESPÉCIE.....	R\$ 19.700,00

ESPECIFICAÇÃO POR COMPETIÇÃO

Campeonato Municipal de Futebol Veterano 2022	
1º LUGAR CAMPEONATO	R\$ 2.500,00
2º LUGAR CAMPEONATO	R\$ 1.500,00
TORFÉU "FAIR PLAY"	R\$ 500,00
Total premiação em espécie.....	R\$ 4.500,00

Campeonato Municipal de Futebol Amador 2022	
1º LUGAR CAMPEONATO	R\$ 2.500,00
2º LUGAR CAMPEONATO	R\$ 1.500,00
TROFÉU "FAIR PLAY"	R\$ 500,00
Total premiação em espécie.....	R\$ 4.500,00

Campeonato Municipal de Futsal 2022	
1º LUGAR CAMPEONATO	R\$ 2.000,00
2º LUGAR CAMPEONATO	R\$ 1.000,00
TROFÉU "FAIR PLAY"	R\$ 500,00
Total premiação em espécie.....	R\$ 3.500,00

Campeonato Municipal de Truco 2022	
DUPLA CAMPEÃ	R\$ 1.200,00
DUPLA VICE CAMPEÃ	R\$ 800,00
DUPLA 3ª COLOCADA	R\$ 400,00
Total premiação em espécie.....	R\$ 2.400,00

Campeonato Municipal de Bilhar 2022	
CAMPEÃO	R\$ 1.200,00
VICE CAMPEÃO	R\$ 800,00
3º COLOCADO	R\$ 400,00
Total premiação em espécie.....	R\$ 2.400,00

Campeonato Municipal de Malha 2022	
DUPLA CAMPEÃ	R\$ 1.200,00
DUPLA VICE CAMPEÃ	R\$ 800,00
DUPLA 3ª COLOCADA	R\$ 400,00
Total premiação em espécie.....	R\$ 2.400,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Colina, 08 de abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por

afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.697, DE 08 DE ABRIL DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.598 DE 11 DE AGOSTO DE 2.021 - CM, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA (FUMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do §4º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de agosto de 2.021 - CM, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º - (...)

(...)"

§4º - Os recursos do FUMSEG serão administrados segundo um plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, que será apresentado ao Conselho Municipal de Segurança para aprovação."

Art. 2º- Fica alterada a redação do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de agosto de 2.021 - CM, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 6º - (...)

(...)"

Parágrafo Único - O FUMSEG, cujo controle será executado por meio de orçamento e registro contábeis próprios será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao CONSEG o seu gerenciamento e controle."

Art. 3º- Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de agosto de 2.021 - CM, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 7º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração a gestão conjunta do FUMSEG, ficando referido fundo alocado nesta secretaria."

Art. 4º- Fica alterada a redação do caput do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de agosto de 2.021 - CM, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 8º - Compete ao grupo coordenador e à Secretaria Municipal de Administração, cumulativamente:

(...)"

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de abril de 2.022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 7 de 14

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4.500, DE 18 DE ABRIL DE 2.022.

**DECLARA PONTO
FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS NO DIA 22 DE
ABRIL DE 2.022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Declarar facultativo o ponto nas Repartições
Públicas Municipais no dia **22 de abril de 2022**; uma vez
que a referida data ocorrerá numa sexta-feira, posterior ao
Feriado Nacional do dia 21 de abril - Tiradentes.

Art. 2º - Ficam excetuados os serviços de limpeza
pública, coleta de lixo, serviços de saúde através do Pronto
Atendimento de Colina e demais órgãos indispensáveis à
prevenção e combate à COVID-19 e plantão do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário,
realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de abril de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Outros atos oficiais

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINA/SP E O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP.

Convênio nº 019/2.022.

Processo nº 3.692/2.014.

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal
localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, nesta
cidade de Colina, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo
Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA** e, de outro lado, o
MUNICÍPIO DE JABORANDI, órgão público municipal
localizado à Rua Antônio Bruno, nº 466, na cidade de

Jaborandi, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Sr.
Prefeito Municipal, **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, nos termos
da Lei nº 2.943 de 21 de novembro de 2.012, têm entre si,
justo e contratado, o presente instrumento particular, que
mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem como objeto
o acolhimento de 2(dois) adolescentes residentes no
Município de Jaborandi que estejam em situação de
vulnerabilidade social, junto ao Serviço de Acolhimento
Institucional Casa da Criança e do Adolescente "Sr. José
Zaiden", SAICA, localizada no Município de Colina.

DO USO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

CLÁUSULA 2ª - O SAICA poderá acolher, ao mesmo
tempo, somente 2 (dois) adolescentes do Município de
Jaborandi.

DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - O Município de Jaborandi repassará
mensalmente ao Município de Colina, a título de pagamento
pelo objeto deste Convênio, o valor de R\$6.000,00 (seis mil
reais) mensais, independente de ter ou não adolescente
acolhido; valor este a ser pago todo dia 11 (onze) de cada
mês.

Parágrafo Primeiro - Em caso de excepcional
acolhimento de mais de 2(dois) adolescentes, o Município
de Jaborandi repassará mensalmente ao Município de
Colina, além do valor estipulado no caput desta cláusula, o
valor de mais R\$3.000,00 (três mil reais) por cada
adolescente acolhido.

Parágrafo Segundo - Em caso de acolhimento de
adolescente com necessidades especiais que demande
gastos considerados extraordinários à administração do
SAICA, estes deverão se dar a expensas do Município de
Jaborandi, que fornecerá o valor solicitado ou o bem *in
natura*, após devidamente notificado das necessidades pela
administração do SAICA.

Parágrafo Terceiro - Todos os gastos com o acolhido
na área da saúde devem ser custeados pelo município de
origem do acolhido, assim como o atendimento à família do
acolhido deve ser referenciado no município de Jaborandi,
devendo sua equipe da área social fazer todo
acompanhamento familiar. Em caso de desacolhimento
também fica a cargo do município de Jaborandi o
acompanhamento, podendo ter apoio da equipe técnica do
SAICA à distância quanto a orientações de intervenções
sociais e definição de estratégias no atendimento do caso.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração deste Convênio
será de 12 (doze) meses, com início dia 1º do mês de abril
de 2.022 e término no dia 31 de março de 2.023, podendo
ser prorrogado por períodos iguais até o limite de
60(sessenta) meses, de acordo com a conveniência das
partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 8 de 14

CLÁUSULA 5ª - Tudo quanto for devido em razão deste Convênio e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 6ª - Para reforma ou renovação deste Convênio, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para as partes sua renovação.

CLÁUSULA 7ª - As despesas necessárias ao processamento e pagamento do objeto do presente Convênio, a cargo do Município de Jaborandi, correrão à conta da Atividade 08.243.0011.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Elemento Econômico do exercício de 2022, previstos no orçamento daquele Município: 33.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem as partes de pleno acordo, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente **CONVÊNIO**, e assinam na presença das testemunhas abaixo.

Colina, 1º de abril de 2.022.

DIAB TAHA

PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA

MUNICÍPIO DE COLINA

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº

2 - _____

Nome:

RG nº

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 408, DE 18 DE ABRIL DE 2.022.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a

seguinte Portaria;

Art. 1º - Conceder, para a Servidora Pública Municipal Senhora Maria Aparecida Zanzarine Basso - portadora do Registro Geral n.º 17.107.315 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, com fundamento no Art. 91, Inciso I, §1º, da Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I - 5.º período apurado 01 de Abril de 2014 a 29 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 do mês de Março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Abril de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 409, DE 18 DE ABRIL DE 2.022.

EXONERA, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 1378/2.022, a Senhora ALINE CRISTINA LENHAVERDE BOTINI PEREIRA - portadora do Registro Geral n.º 45.756.920-7 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Abril de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 9 de 14

afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 410, DE 18 DE ABRIL DE 2.022.

*DEMITE, A PEDIDO, A
PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL
TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DEMITIR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 1439/2022, a Senhora Daniela do Carmo Cantisano - portadora do Registro Geral n.º 24.244.681-4 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Abril de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 411, DE 18 DE ABRIL DE 2.022.

*EXONERA, A PEDIDO, A
FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 1379/2022, a Senhora Gláucia Trabaquim Lemos da Silva - portadora do Registro Geral n.º 28.850.094-3 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo público efetivo de Oficial de Cozinha II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Abril de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 412, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

*NOMEIA, EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA
PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - NOMEAR, em estágio probatório, a Senhora ALINE CRISTINA LENHAVERDE BOTINI PEREIRA - portadora do Registro Geral n.º 45.756.920-7, 98.ª classificada pelo Concurso Público n.º 01/2019, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, respeitando-se a escala elaborada pela Unidade Escolar competente.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) - Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso "P 03", da Lei Complementar n.º 186/2.013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de Abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 413, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

*NOMEIA, EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA
PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 10 de 14

ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - NOMEAR, em estágio probatório, a Senhora DANIELA DO CARMO CANTISANO – portadora do Registro Geral n.º 24.244.681-4, 93.ª classificada pelo Concurso Público n.º 01/2019, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, respeitando-se a escala elaborada pela Unidade Escolar competente.

Art. 3º - A remuneração a ser paga para a funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso “P 03”, da Lei Complementar n.º 186/2.013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de Abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 414, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - NOMEAR, em estágio probatório, a Senhora GLAUCIA TRABAQUIM LEMOS DA SILVA – portadora do Registro Geral n.º 28.850.094-3, 94.ª classificada pelo Concurso Público n.º 01/2019, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, respeitando-se a escala elaborada pela Unidade Escolar competente.

Art. 3º - A remuneração a ser paga para a funcionária

ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso “P 03”, da Lei Complementar n.º 186/2.013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de Abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 415, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DEMITE, A PEDIDO, A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - DEMITIR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 1627/2.022, a Senhora TANIA REGINA RODRIGUES INOCENCIO - portadora do Registro Geral n.º 29.371.108-50 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do emprego público temporário de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 18 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de Abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 416, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DEMITE, A PEDIDO, A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 11 de 14

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DEMITIR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 1581/2.022, a Senhora LEISLAINE MOTA SILVA FERREIRA - portadora do Registro Geral n.º 52.719.079-2 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Creche), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 13 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de Abril de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA CONVITE

A Prefeitura Municipal de Colina convida a todos os munícipes a participarem de audiência pública, a ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal da Educação (auditório), à Rua 7 de Setembro, nº 606 no dia 25/04/2021, às 19:00 hrs. onde serão tratados assuntos referente ao processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Diab Taha

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Editais

EDITAL DE DESISTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Colina - Estado de São Paulo, por intermédio dos membros nomeados da Comissão do Processo Seletivo Externo nº. **001/2021** COMUNICA e PUBLICA a desistência dos(a) candidatos(a): **ANDREZA FAGUNDES COSTA-42ª, RENATA APARECIDA PAVANIN OLIVARI-43ª, ELAINE ESTORTE DE ANDREIS-44ª, FABIANA APARECIDA SAVANHAGUE-45ª, VALERIA**

MELLADO COSTA PARO-46ª, JOSÉ ILSON ALVES DA SILVA-47ª, FERNANDA APARECIDA PIASSI CORRADINI-48ª, para o preenchimento de vaga temporária do Emprego Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ACT - PEB I**, de tendo em vista que houve a convocação em 08/04/2022, e NÃO manifestaram o interesse dentro do prazo estipulado e previsto para a atribuição de aulas temporárias e /ou eventuais.

O presente Edital será afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, será publicado nos meios de divulgação necessários.

Desta forma, expirado o prazo de ingresso no serviço público municipal para exercer as atribuições de docente na Rede Municipal de Ensino, consideram-se o(a) candidato(a) em questão desistente e impedida de assumir a vaga ao qual foi convocada.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de abril de 2.022.

CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Presidente

Comissão Permanente de Concursos Públicos

VANESSA GOMES

Secretária

Comissão Permanente de Concursos Públicos

GILBERTO JULIO DA SILVA

Membro

Comissão Permanente de Concursos Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 12 de 14

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA - SP CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS OBJETIVAS (LOCAIS DE PROVA)



O Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, faz saber que ficam convocados todos os candidatos inscritos, nos Cargos Públicos Constantes do Edital de Abertura, para a prestação das **Provas Objetivas** no dia **24 (vinte e quatro) de abril de 2022**.

1 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1.1- Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, caracterizando assim a ausência, ou o atraso, do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado;
- 1.2- Não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames;
- 1.3- No dia designado para as provas os portões serão abertos **30 (trinta) MINUTOS** antes do horário e fecharão impreterivelmente no horário estabelecido, não sendo admitido o ingresso de nenhum candidato após esse horário;
- 1.4- O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição devidamente pago, acompanhado de documento de identidade com foto, de acordo com o item 7.6 do Edital de Abertura (ex.: RG ou Carteira Nacional de Habilitação);
- 1.5- Durante a execução das provas não será permitida consulta de nenhuma espécie à legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, bip, mp3, palmtop, outros equipamentos similares, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, como também não será admitida comunicação entre os candidatos;
- 1.6- O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de prova é de 60 (sessenta) minutos após o seu início e o tempo máximo de duração será de 3 (três) horas, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas;
- 1.7- O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto n.º 2 e borracha;
- 1.8- Sob nenhuma alegação será feita prova fora dos locais preestabelecidos;
- 1.9- Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar nas Listas de Presença, mas que tenha em seu poder o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos no Edital de Abertura, o mesmo poderá participar do Processo Seletivo, devendo para tanto procurar o Coordenador de Prova do local e identificá-lo;
- 1.10- Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal a folha de respostas, podendo, no entanto anotar o gabarito e levar consigo o caderno de questões;

Apta Assessoria e Consultoria Ltda
PÁGINA 1 DE 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

Página 13 de 14

PARA CONSULTAR A SALA E ESCOLA DE PROVA OS CANDIDATOS TAMBÉM PODEM ACESSAR www.aptaconcurso.com.br E CLICAR EM “CONSULTA LOCAL DE PROVA” PARA CONSULTAR SEU LOCAL DE PROVA COM O CPF

**DATA DA PROVA: 24/04/2022 - TURNO: MANHÃ
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30
FECHAMENTO DO PORTÃO: 09:00**

LOCAL DE PROVA

***EMEF LAMOUNIER DE ANDRADE
ENDEREÇO: PRAÇA LAMOUNIER DE ANDRADE Nº. 101, CENTRO
COLINA-SP. - CEP: 14.770-000***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano I | Edição nº 01

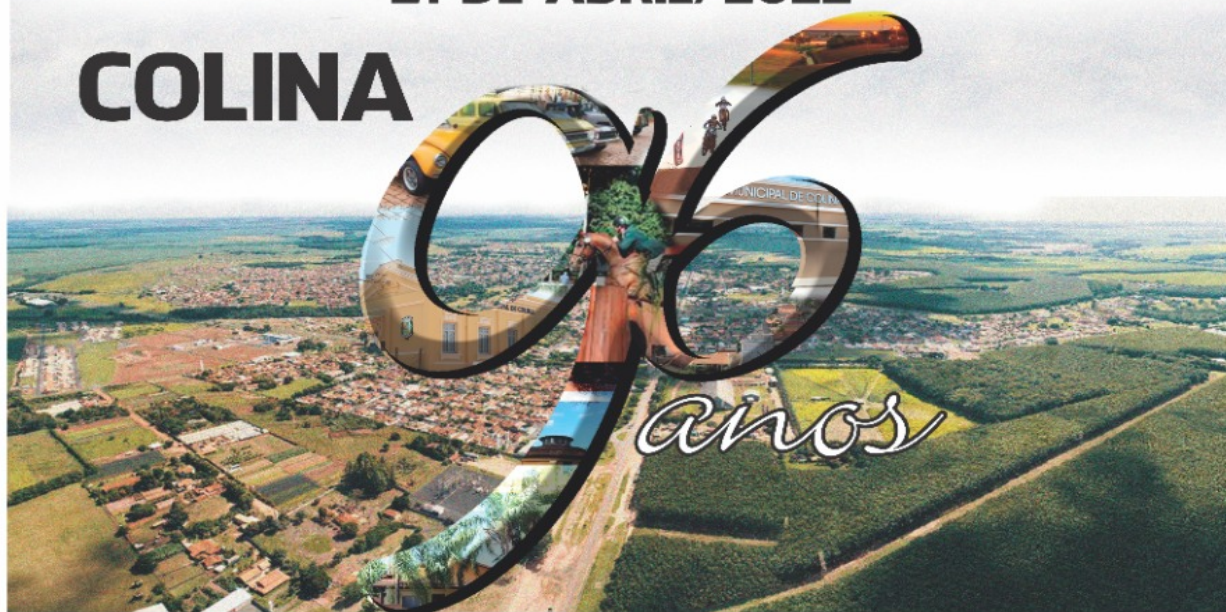
Página 14 de 14

CONVITE

PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

"21 DE ABRIL/2022"

COLINA



QUARTA-FEIRA - DIA 20/04

LOCAL: PRAÇA MATRIZ
SHOW FERNANDO RANOLF E BANDA
HORÁRIO: 21H

QUINTA-FEIRA - DIA 21/04

LOCAL: MUSEU MUNICIPAL
HORÁRIO: 8H
CORRIDA PEDESTRE REGIONAL

ATO CÍVICO
HORÁRIO: 9H
HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES E EXECUÇÃO
DOS HINOS NACIONAL E MUNICIPAL
BANDA MUSICAL DA FACULDADE "SÃO LUÍS"

PASSEIO CICLÍSTICO DA PAZ - COLINA, CIDADE CARINHO
HORÁRIO: 9:30H

INAUGURAÇÕES
DESCERRAMENTO DE PLACAS
CONSTRUÇÃO DA CRECHE- EMEI PROF.
ADERCIA TEIXEIRA GONTIJO FERREIRA- BAIRRO
NAPOLEÃO FRANCISCO JORGE - COHAB 3

EME ANANIAS DO NASCIMENTO - BAIRROS NOSSO TETO/VILA
GUARNIERI
AMPLIAÇÃO E REFORMA

EME HENRIQUE ERNESTO PARO - BAIRRO COHAB 1
REFORMA

EME MARIA LUIZA TOLEDO GUARNIERI - BAIRRO VILA FABRI
AMPLIAÇÃO E REFORMA

EME PEDRO CARDEAL MAGOSSO - BAIRRO VILA HÍDICA
REFORMA

SAAEC/ FEHIDRO-SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA PRINCIPAL
E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
-RODOVIA RENÉ VAZ DE ALMEIDA
-AV. CEL. ANTENOR JUNQUEIRA FRANCO
-AV. PIO DE MELO NOGUEIRA
-RUA HENRIQUE PARO

SAAEC/ FEHIDRO-SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA SECUNDÁRIA E
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS CENTRAIS E BAIRROS

SAAEC/ FEHIDRO-SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA PARA AS AVENIDAS
CEL. JOSÉ VENÂNCIO E DR. MOACIR VIZZOTO

SAAEC/ FEHIDRO-SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÁRIO-
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
BAIRROS NOSSO TETO/ VILA GUARNIERI /COLINA D

INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE-
PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL NAPOLEÃO
FRANCISCO JORGE - COHAB 3

GALERIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS
AV. ENG. LUIZ SEBASTIÃO PIAI

PARQUE DÉBORA PARO
ACADEMIA AO AR LIVRE, PARQUE INFANTIL, INSTALAÇÃO
DE QUIOSQUE, ILUMINAÇÃO.

CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND - CONJUNTO HABITACIONAL
DUALMA ERNESTO PARO - COLINA D

PRAÇA DO PLAYGROUND DO JARDIM PRIMAVERA
AMPLIAÇÃO E REFORMA

CONSELHO TUTELAR DE COLINA
NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

INAUGURAÇÃO UTI 10 LEITOS PERMANENTES

LOCAL: HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO
HORÁRIO: 11H
UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
HABILITAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO /
PERMANENTE - TIPO II
AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO

LOCAL: PRAÇA MATRIZ - HORÁRIO: 21H
SHOW JUNIOR E RAFAEL E BANDA

SEXTA-FEIRA - DIA 22/04

LOCAL: PRAÇA MATRIZ
HORÁRIO: 21H
SHOW MOLEKE SAMBA

SÁBADO - DIA 23/04

LOCAL: ESTÁDIO DO COLINA ATLÉTICO
HORÁRIO: 08H
JOGOS AMISTOSOS ESCOLINHA DE FUTEBOL
(SUB-09, 11, 13 E 15)
COLINA X C.A. UNIÃO DE BEBODOURO

LOCAL: BAIRRO JARDIM SANTA LÚCIA
HORÁRIO: 10:30H
**INAUGURAÇÃO ESF -
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**
"VEREADORA NOELI BUENO DE SOUZA"

LOCAL: RECINTO MUNICIPAL "9 DE JULHO"
HORÁRIO: 13H
TREINO OFICIAL MOTOCROSS

LOCAL: PRAÇA MATRIZ
HORÁRIO: 21H
SHOW BANDA PSICODELLA

DOMINGO - DIA 24/04

LOCAL: ESTÁDIO DO COLINA ATLÉTICO
HORÁRIO: 09H
FINAL DO 1º TURNO CAMPEONATO MUNICIPAL FUT.
VETERANO

LOCAL: RECINTO MUNICIPAL "9 DE JULHO"
HORÁRIO: 10H
TREINO OFICIAL MOTOCROSS

LOCAL: RECINTO MUNICIPAL "9 DE JULHO"
HORÁRIO: 13H
PROVA REGIONAL DE MOTOCROSS

Invista em Colina, cidade agroindustrial.
Capital do Cavalo!



**PREFEITURA
DE
COLINA**